

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2024

### Eleição para representação Docente e Discente nos órgãos colegiados

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos – Humanitas, convoca eleições para compor a representação docente e discente nos órgãos colegiados, conforme disposto neste edital.

**Art. 1º** Os representantes de cada segmento (docente e discente) serão escolhidos em eleição direta por seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** As eleições acontecerão para o preenchimento das vagas descritas abaixo:

| COLEGIADO/CONSELHO                | VAGAS                           | OBSERVAÇÕES/ CRITÉRIOS  |
|-----------------------------------|---------------------------------|---|
| Colegiado de Curso                | 02 – docentes<br>24 – discentes | <b>Docentes:</b> Todos os docentes estão habilitados para a eleição.<br><b>Discentes:</b> Todos os discentes estão habilitados à eleição. Sendo que serão eleitos 2 (dois) estudantes por período específico. |
| Núcleo Docente Estruturante – NDE | 02 – docentes                   | <b>Docentes:</b> Estão habilitados à eleição os docentes que, obrigatoriamente, possuam formação em Educação na Saúde.  |

§ 1º Para ambos os colegiados, são membros permanentes, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão o Coordenador de Curso, o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Avaliação Institucional, o(a) Coordenador(a) do Programa Integrador, o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao Discente e Docente e os Professores Referência de todos os períodos.

**Parágrafo único:** Para garantir a composição obrigatória e o cumprimento das exigências em processos externos, poderão ser indicados pelo Diretor Geral, além das vagas disponíveis, membros específicos para os colegiados ou conselhos internos. Além disso, o presidente e o secretário dos colegiados serão designados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, garantindo o funcionamento dos mesmos.

## DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 3º** Para se candidatar à eleição o interessado deverá inscrever-se no período de 25/09 a 30/09/2024, por meio de requerimento *online*, para comprovação do interesse na eleição.

**Art. 4º** A inscrição deve ser limitada a um dos Conselhos, vedada a candidatura para outros conselhos.

**Art. 5º** Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão de Eleição e divulgados no dia 01/10/2024, via e-mail para os pares, contendo a lista de candidatos.

**Parágrafo único:** Poderão ser candidatos todos os professores e estudantes, não havendo benefícios de qualquer espécie para os interessados ou eleitos.

## DA VOTAÇÃO:

**Art. 6º** A votação será realizada das 10h do dia 02/10 até às 17h do dia 04/10/2024, por meio de formulário eletrônico, disponibilizado por e-mail.

§ 1º No caso de empate, serão utilizados, os seguintes critérios para desempate:

### Docentes:

- I. Tempo de serviço;
- II. Maior titulação;
- III. Idade, prevalecendo o mais velho.

### Discente:

- I. Índice de acertos na última edição do Teste de Progresso Interno;
- II. Idade, prevalecendo o mais velho;
- III. Tempo de permanência no curso, considerando atender a todo mandato.

**Art. 7º** Poderão votar todos os docentes e discentes regulares na instituição.

**Parágrafo único:** Cada membro da comunidade interna (docente e discente) terá direito a dois voto por colegiado ou conselho (se aplicável), nos candidatos de sua respectiva área. Essa votação ocorrerá de maneira virtual, sendo necessário o uso do e-mail institucional para registrar sua escolha, assegurando a legalidade do processo.

## DO RESULTADO FINAL:

**Art. 8º** Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, de acordo com o número de vagas oferecidas para cada área, sendo definido um suplente para cada um dos segmentos e áreas.

§ 1º Para a eleição do NDE, caso não estejam entre os classificados ao menos 3 (três) docentes com formação em educação em saúde, serão considerados, respectivamente, aqueles que tenham a formação e mais votos entre seus pares.

**Art. 9º** O comitê de eleição deverá comunicar à Diretoria Geral, até o dia 07/10/2024, o resultado da votação para fins de elaboração da portaria e divulgação à comunidade.

**Art. 10º** Aos candidatos que participam deste processo de eleição é assegurado o direito de solicitar informações a respeito dos votos.

**Art. 11º** Após a publicação da portaria, não serão aceitos recursos.

## DA POSSE:

**Art. 12º** Aos eleitos caberá participar de todas as reuniões, que terão calendário previamente divulgado, sob pena de serem retirados do colegiado ou conselho, caso tenham 3 (três) ausências recorrentes e injustificadas.

**Art. 13º** Caberá ao Presidente do colegiado ou conselho apresentar o regimento e o regulamento aos novos conselheiros.

**Art. 14.º** - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral e Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

São José dos Campos, 18 de setembro de 2024



---

Professor Dr. Luiz Antonio Vane  
Diretor Geral